



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO SALGADO PARAENSE

Av. Júlio César, nº 7060, Prédio Censipam, Sala ICMBio Salgado Paraense - Bairro Val-de-Cans - Belém - CEP 66617420

Telefone: [\(91\)98411-2302](tel:(91)98411-2302)

ATA DE RECURSOS CONTRA A ANÁLISE DOCUMENTAL - ETAPA 1

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se de modo remoto os servidores: Rodrigo Leal Moraes, analista ambiental, matrícula 1715293; Leila de Sena Blos, analista ambiental, matrícula 1513266; Helder Nonato Araújo, analista ambiental, matrícula 1830441; e Maximiliano Niedfeld Rodriguez, analista ambiental, matrícula 1778987, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais (ATA) para o Núcleo de Gestão Integrada (NGI) ICMBio Salgado Paraense, designados pela Portaria ICMBio nº 2732, de 16 de julho de 2025 021750078, publicada no Boletim de Serviços nº 34, de 17 de julho de 2025, relativo ao Processo ICMBio nº 02122.001491/2025-11, com a seguinte deliberação:

I - Resultado da análise dos recursos administrativos contra a análise documental - Etapa 1:

CANDIDATO(A)	CPF	RECURSO	DOCUMENTO SEI Nº	ANÁLISE DA COMISSÃO	NOVA SITUAÇÃO
Aleteia Patrícia Vilhena de Souza	742.***.***-04	<p>A candidata solicita reavaliação da pontuação no critério "Cursos, oficinas, seminários e/ou encontros correlacionados à área temática do edital...", requer a consideração dos certificados SIEPEX (Geotecnologias e Bioeconomia), SIALAT (Vivências Amazônicas e Experiências Comunitárias), CIDHAMA (Comunidades Tradicionais e Racismo Ambiental) e CODA Amazônia (Jornalismo de Dados e Métodos Digitais), todos com carga horária compatível e relação direta com a gestão socioambiental.</p> <p>Reivindica ainda pontuação pela Habilitação Provisória Categoria B, por conferir aptidão legal para dirigir, e solicita que seu histórico escolar de nível superior completo seja considerado para critério de desempate, conforme previsto no edital.</p> <p>A candidata apresentou segundo recurso com as mesmas argumentações intempestivamente (SEI022324729).</p>	022314316	<p>Após reanálise, a comissão verificou que os certificados apresentados (SIEPEX, SIALAT, CIDHAMA e CODA Amazônia) não evidenciam a realização de aulas práticas, requisito obrigatório previsto no edital para pontuação no critério "Cursos com aulas teóricas e práticas". Assim, não foi possível atribuir pontuação nesta categoria.</p> <p>Contudo, considera-se válida a Habilitação Categoria B, que confere aptidão legal para condução de veículos, sendo atribuídos 5 pontos à candidata.</p> <p>A classificação publicada já observa os critérios de desempate previstos no edital.</p> <p>Segundo critério estabelecido no item 7.3 do edital "Não será apreciado o recurso que for apresentado fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos." O segundo recurso apresentado intempestivamente pela candidata não foi reconhecido.</p>	Deferido parcialmente.

<p>Ana Caroline Pinheiro Imbelloni</p> <p>122.***.***-64</p>	<p>A candidata, solicita a revisão da pontuação no (i) critério referente a cursos, oficinas, seminários e encontros realizados em unidades de conservação. Pede que sejam reconsiderados os comprovantes enviados, argumentando que o texto do edital permite a pontuação de atividades realizadas em unidades de conservação, e não apenas os correlacionados sobre a temática do edital e sobre UC, o que possibilitaria o acréscimo de 3 pontos. Requer também (ii) a inclusão de disciplinas cursadas na UFPA, relacionadas a georreferenciamento, drones e legislação ambiental, bem como de cursos complementares sobre educação ambiental, recursos hídricos e sustentabilidade, totalizando os seis cursos permitidos no critério cursos com aulas teóricas e práticas, com acréscimo estimado de 3 a 4 pontos. Por fim, solicita a (iii) validação do curso "Contabilidade Pública e Conformidade na Gestão" (10h), por abordar temas compatíveis com os critérios de planejamento, gestão e liderança previstos no edital, somando 8 pontos no respectivo item.</p>	<p>022308051</p>	<p>(i) Após revisão das documentações apresentadas durante a inscrição da candidata, foi verificado que os três certificados comprovando a realização de cursos na Reserva Biológica Estadual de Araras (RBA) não foram computados. Sendo assim, a comissão julgou o recurso pertinente e será acrescido 3 pontos no critério solicitado.</p> <p>(ii) Quanto a inclusão de disciplinas no cálculo da pontuação relacionadas a cursos com aulas teóricas e práticas, a comissão ressalta que somente cursos completos foram considerados para pontuação, conforme previsão do edital, não sendo possível atribuir pontuação a disciplinas isoladas apresentadas em histórico escolar. Além disso, a comissão não considerou os cursos realizados de forma on line por não apresentarem elementos que comprovem a realização de aulas práticas. Assim, as pontuações anteriormente atribuídas serão mantidas.</p> <p>(iii) O certificado "Contabilidade Pública e Conformidade na Gestão" (10h)." não foi apresentado tempestivamente</p>	<p>Deferido parcialmente.</p>
--	--	------------------	--	-------------------------------

Carlos Hideo Kajitani	012***.***-00	<p>O candidato solicita a revisão da pontuação em dois critérios: (1) experiência de trabalho como estagiário em Unidade de Conservação, apresentando declaração do IDEFLOR-Bio que comprova estágio no Parque Estadual do Utinga (PEUT) entre fevereiro de 2017 e agosto de 2018, além de atuação voluntária no mesmo local; e (2) cursos com aulas práticas e teóricas, alegando ter apresentado oito certificados com carga horária igual ou superior a 40 horas, conforme exigido no edital, mas que foram contabilizados apenas 6 pontos. O candidato solicita, portanto, a recontagem da pontuação com base nas comprovações apresentadas.</p>	022308177	<p>Verifica-se que a declaração de estágio apresentada refere-se a atividade realizada no Parque Estadual do Utinga, unidade de gestão estadual vinculada ao IDEFLOR-Bio, não atendendo ao critério do edital que restringe a pontuação a experiências em Unidades de Conservação ou Centros do ICMBio. Os certificados de cursos não pontuados foram os que não há comprovação de aulas práticas, requisito para pontuação conforme o critério do edital "cursos com aulas práticas e teóricas". Assim, mantém-se as pontuações anteriormente atribuídas.</p>	Indeferido
Eduardo Protázio Filgueiras	979.***.***-72	<p>O candidato argumenta que houve subavaliação em critérios relacionados a cursos, seminários e experiências profissionais pertinentes ao edital. Ele pede a revisão de pontuação por participação em diversos eventos acadêmicos ligados à educação ambiental e sociologia; acréscimo de pontos por sua experiência como educador social no Projeto Alfabetiza Belém, com atuação em cadastramento e mobilização comunitária; e também por seu trabalho docente em comunidade quilombola, onde desenvolveu atividades voltadas à educação ambiental. Além disso, solicita a revisão da pontuação referente a cursos de capacitação em monitoramento da biodiversidade, voluntariado e valores culturais da natureza, totalizando um pedido de reajuste nas notas atribuídas pela comissão avaliadora.</p>	022321770	<p>Segundo critério estabelecido no item 7.3 do edital, "Não será apreciado o recurso que for apresentado fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos." O recurso apresentado intempestivamente pelo candidato não foi reconhecido.</p>	Indeferido

Iza de Souza Ferreira Brasil	697.***.***-04	<p>A candidata solicita a revisão da pontuação referente ao critério de experiência como entrevistadora e/ou coordenadora de campo em cadastramentos e diagnósticos socioeconômicos de famílias. A candidata argumenta que comprovou atuação, em 2024, como agente de coleta de dados do SESI, realizando entrevistas e diagnósticos sociais nas ilhas da região metropolitana de Belém, com contrato de no mínimo 90 dias. Assim, pede reconsideração da nota e reavaliação de sua documentação, anexando novamente o comprovante de participação na atividade.</p>	022310760	<p>Verifica-se que o certificado encaminhado não atende de forma clara ao critério estabelecido no edital, que exige experiência como entrevistador e/ou coordenador de campo em cadastramentos e diagnósticos socioeconômicos de famílias realizados pelo ICMBio, bem como em censos populacionais em geral realizados por outras organizações. O documento apresentado não especifica de maneira suficiente que as atividades desempenhadas correspondem às funções descritas no referido item, impossibilitando o deferimento da pontuação solicitada. Assim, mantém-se as pontuações anteriormente atribuídas.</p>	Indeferido
Jackeline Rayane dos Santos Conceição	022.***.***-40	<p>A candidata argumenta que duas disciplinas apresentadas no ato da inscrição, Georreferenciamento e Educação Ambiental, não foram computadas na avaliação, apesar de atenderem ao critério do edital, que concede 2 pontos para cursos com carga horária acima de 36 horas. A candidata anexa seu histórico escolar para comprovar a realização e carga horária das disciplinas, solicitando que os pontos correspondentes sejam devidamente contabilizados.</p>	022323617	<p>Após análise do recurso, a comissão julgou pertinente pontuar a graduação/histórico escolar no critério de "Cursos com aulas teóricas e práticas", conforme previsto no edital. A comissão ressalta que somente cursos completos foram considerados para pontuação nesse critério. Dessa forma, a análise do recurso resulta na atribuição de mais 2 (dois) pontos em sua avaliação.</p>	Deferido parcialmente

Luciana Miranda Matos	697.***.***-53	<p>A candidata, no Critério 3, pede o reconhecimento de 15 pontos por comprovar experiência como entrevistadora em diagnósticos socioeconômicos, anexando ordens de serviço, certidão e declaração que totalizam quatro anos de atuação em campo. No Critério 4, requer 48 pontos referentes a dois anos de experiência como Técnica em Gestão Ambiental Temporária na SEMAS, órgão integrante do SISNAMA, função que considera equivalente à de Agente Temporário Ambiental. No Critério 7, solicita 12 pontos por apresentar certificados de cursos teóricos e práticos com carga horária superior a 40 horas, em temas como educação ambiental, monitor ambiental, monitoramento de biodiversidade, georreferenciamento, drone e legislação ambiental. Já no Critério 10, pleiteia 8 pontos por cursos relacionados à liderança, planejamento e gestão, como Inteligência Emocional, Power BI e Programação em Python. Ao final, a candidata requer a revisão e correção das pontuações conforme os comprovantes apresentados.</p>	022307906	<p>Verifica-se, quanto ao Critério 3, que não foram apresentados documentos que comprovem experiência específica em cadastramentos e diagnósticos socioeconômicos de famílias realizados pelo ICMBio, nem em censos populacionais realizados por outras organizações, conforme estabelecido expressamente no critério 3 do edital. Ainda, quanto ao critério 4, a documentação apresentada não comprova vínculo da candidata como Agente Temporário Ambiental nem como Brigadista, limitando-se a demonstrar atuação em cargo técnico distinto. No Critério 7, os certificados apresentados pela candidata, que não foram pontuados, foram àqueles em que não há evidência de aulas práticas, requisito para pontuação conforme o edital. Já no critério 10, os cursos apresentados Power BI para Gestão, Linguagem de Programação Python e Desenvolvimento Orientado a Objetos em Python, não se enquadram no escopo temático do critério, que abrange cursos em Sistema Eletrônico de Informações, liderança de equipe, planejamento estratégico e tático, logística, gestão de conflitos, gestão de pessoas, sistema de comando de incidentes e similares. Assim, mantém-se as pontuações anteriormente atribuídas.</p>
-----------------------	----------------	---	-----------	--

Ray Oliveira dos Santos	034.***.***-29	<p>O candidato solicita a reavaliação de sua pontuação com base em novas comprovações de experiência profissional. Ele explica que, no momento da inscrição, não conseguiu anexar as declarações devido à indisponibilidade dos responsáveis pelas instituições, mas posteriormente obteve a documentação oficial. O candidato solicita que essas experiências, realizadas antes da inscrição, sejam reconhecidas e devidamente pontuadas conforme os critérios do edital.</p>	022310388	<p>Segundo critério estabelecido no item 3.5 do edital "A ficha de inscrição e cópias de toda a documentação comprobatória deverão ser entregues no ato de inscrição. A documentação original deverá ser apresentada para conferência no ato de inscrição.". Assim, não é possível a recepção de documentação complementar na fase recursal. Deste modo, a comissão opta pelo indeferimento do recurso.</p>	Indeferido
-------------------------	----------------	--	-----------	---	------------

Rian Guilherme da Costa Dias	061.***.***-69	<p>O candidato solicita a revisão da pontuação alegando que não foram contabilizados oito pontos referentes a cursos complementares apresentados em sua inscrição. Para o critério Cursos, oficinas, seminários e/ou encontros correlacionados realizados em unidade de conservação. ele anexa certificados de Educação Ambiental, Direção Segura para Caminhoneiros, Motorista de Veículos de Emergência. Para o critério cursos com aulas práticas e teóricas, junta certificado de Operador de Motosserra e Operador de Roçadeira, requerendo 8 pontos adicionais. O candidato pede a reanálise da documentação, o recálculo da pontuação para 33 pontos, e a republicação do resultado com sua nova posição, o que o colocaria dentro do grupo de convocados para a próxima etapa.</p>	022301458	<p>O edital define que serão aceitos cursos, oficinas, seminários e/ou encontros correlacionados à área temática do edital, realizados em unidade de conservação, sendo aceitos também intercâmbios em outras unidades de conservação. Para o critério, os cursos apresentados pelo candidato não comprovam, nos certificados anexados, terem sido realizados em unidades de conservação, conforme exigido no edital, e não foram pontuados.</p> <p>Conforme estabelecido no edital, para pontuação no critério "cursos com aulas práticas e teóricas", tais como: mergulho, mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de roçadeira, entre outros, desde que comprovadamente contemplem aulas práticas.</p> <p>No entanto, os certificados apresentados pelo candidato para os cursos de Operador de Motosserra e Operador de Roçadeira, não tem evidência de realização de aulas práticas. Considerando que o critério exige a presença de aulas práticas, os cursos não atendem aos requisitos do edital e, portanto, não foram pontuados nesta categoria. Assim, mantém-se as pontuações anteriormente atribuídas.</p>	Indeferido
------------------------------	----------------	--	-----------	--	------------

Yuri Gabryel Cardoso de Oliveira	036.***.***-06	<p>O candidato alega que a pontuação referente ao critério "Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em UC com apoio à gestão" não foi considerada, apesar do exercício de funções compatíveis por meio da empresa R2 - Radiodifusão e Telecomunicações Ltda., prestadora de serviços ao ICMBio, conforme comprovantes anexados. Além disso, não foram incluídos os cursos "Monitoramento da biodiversidade: gestão, análise e síntese dos dados" e "Gestão do Voluntariado no ICMBio: Manejo Integrado do Fogo", que atendem ao critério "Cursos com aulas práticas e teóricas" do edital. O candidato solicita ainda que a Pós-graduação em Direito e Meio Ambiente seja avaliada para pontuação no item "legislação ambiental". Diante disso, requer a revisão da pontuação referente ao tempo de contrato, a inclusão dos cursos citados e a consideração da pós-graduação para fins de pontuação.</p>	022308085	<p>Quanto a pontuação referente ao critério "Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em UC com apoio à gestão", por meio de contratação via R2 - Radiodifusão e Telecomunicações Ltda, prestadora de serviço terceirizado ao ICMBio, após reanálise, foi possível atestar o vínculo com prestação de serviços ao ICMBio que atende ao critério do edital. Assim, contabiliza-se 9,6 pontos ao candidato, referente ao vínculo entre 01/04/2022 a 11/11/2024 e 12/03/2025 a 30/04/2025.</p> <p>Conforme estabelecido no edital, para pontuar no critério "cursos com aulas práticas e teóricas", tais como: mergulho, mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de roçadeira, entre outros, desde que comprovadamente contemplam aulas práticas. No entanto, os certificados apresentados pelo candidato em seu recurso, não tem evidência de realização de aulas práticas. Considerando que o critério exige a presença de aulas práticas, os cursos não atendem aos requisitos do edital e, portanto, não foram pontuados nesta categoria.</p> <p>Quanto a documentação apresentada referente a Pós-graduação em Direito e Meio Ambiente pontuar item "legislação ambiental", a comissão em reanálise dos documentos avalia como pertinente. Assim, contabiliza-se 2 pontos ao candidato, no critério Cursos com aulas práticas e teóricas.</p>	Deferido parcialmente
----------------------------------	----------------	--	-----------	--	-----------------------

-----(Assinado Eletronicamente)-----

LEILA DE SENA BLOS Analista Ambinetal	RODRIGO LEAL MORAES Analista Ambiental	MAXIMILIANO NIEDFELD RODRIGUEZ Analista Ambiental	HELDER NONATO ARAÚJO Analista Ambiental
--	---	--	--

Comissão do PSS - Gestão de UC para o NGI ICMBio Salgado Paraense



Documento assinado eletronicamente por **Leila de Sena Blos, Analista Ambiental**, em 23/10/2025, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Leal Moraes, Analista Ambiental**, em 23/10/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022324750** e o código CRC **A7145A18**.
